



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.2450
Rub.

PROCESSO : **10456-6/2012**
PRINCIPAL : **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**
CNPJ : **07.472.738/0001-09**
ASSUNTO : **RECURSO ORDINÁRIO (CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO 2012)**
RECORRENTE : **ROBERTO CRANCIO MACIEL**
RELATOR : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO**
AUDITOR : **CLÁUDIA ONEIDA ROUILLER**

SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de análise técnica referente ao recurso ordinário interposto pelo ex-Gerente de Patrimônio Mobiliário do Núcleo Ambiental da SEMA-MT, Sr. Roberto Crancio Maciel, contra o Acórdão 4.162/2013 (fls. 2.392 a 2.396 – TCE), relatado pelo Exmo. Conselheiro Sérgio Ricardo, que julgou regulares com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do exercício 2012 desse ente, e cominou, especificamente a esse recorrente, multa de 11 UPFs/MT, em decorrência da “permanência da irregularidade 8.14.2 – ineficiência dos procedimentos de controle referentes ao sistema de Patrimônio, pois não houve a integral utilização do Sistema SIGPAT e não foi realizado o inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis – itens 3.8.2 e 3.8.3”.

Requer o ex-gestor da SEMA que sejam acolhidas as pretensões recursais, culminando com a reforma do Acórdão 4.162/2013, com o consequente afastamento da penalidade a ele cominada, ou, alternativamente, que seja convertida a aplicação de multa em recomendação.

O relatório técnico de análise da peça recursal (fls. 2.441 a 2.449 – TCE), elaborado pela Auditora Cláudia Oneida Rouiller, concluiu opinando pelo **provimento** do recurso ordinário interposto, com consequente proposta de reforma do Acórdão 4.162/2013, saneamento da irregularidade 8.14.2 e afastamento da imputação de multa.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.2451
Rub.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Conselheiro Relator para a sequência processual.

São as informações submetidas à apreciação superior.
Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2014.

FLÁVIO VIEIRA

Subsecretário de Controle Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Relator,

Ratifico a opinião técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo